

RESPONSABILIDADE CIVIL DE HOTELEIRO. FURTO EM APARTAMENTO DE HOTEL. DANO MATERIAL. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. HOTEL. FURTOS EM APARTAMENTOS DE HOSPEDES. ASPECTO DEMONSTRADO. DEVER REPARATÓRIO CARACTERIZADO. FIXAÇÃO ADEQUADA DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS. RELAÇÃO DE CONSUMO NA ESPÉCIE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. O estabelecimento hoteleiro responde, como depositário, nos termos do parágrafo único, do artigo 1284 do Código Civil, pelos prejuízos causados à bagagem, objetos e valores de seus hóspedes deixados nos apartamentos. Porquanto objetiva essa responsabilidade, uma vez que também envolve relação de consumo, dela aquele somente se exonera se provada a culpa exclusiva do hóspede ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior, a teor, igualmente, do disposto no artigo 1.285, I e II do referido diploma substantivo. Assim, tratando-se de furto acontecido em apartamento de hóspede, cujo fato resta demonstrado e reconhecido, bem como não evidenciada a excludente da responsabilidade, a indicar ue houve uma prestação defeituosa do serviço, caracterizado se tem o dever de indenizar por parte do estabelecimento hoteleiro, seja a título de dano material, este consistente na reparação dos prejuízos oriundos da subtração verificada, aí, incluído o que efetivamente foi furtado, seja a título de dano moral, que é cabível na hipótese, este consubstanciado na sensação de perda, na frustração causada pelo próprio evento e na insegurança experimentada pelo hóspede, com nítido reflexo na sua esfera psicológica, exibindo-se adequada a verba respectiva, porquanto fixada em patamares comedidos. (TJRJ. AC 18906/2002. Rio de Janeiro; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Antonio Eduardo F. Duarte; Julg. 18/02/2003).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HOSPEDAGEM). REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. Roubo praticado por três agentes, em concurso, contra dois consumidores do réu (motel), no interior do estabelecimento empresarial (motel). Responsabilidade civil objetiva, mercê do Código de Defesa do Consumidor (arts. 8º, caput, e 14, e §§). Ausência de alegação, por parte do fornecedor do serviço, de excludente de responsabilidade. Configuração do nexos causal e dos danos materiais e morais. Recurso não provido. (TJSP. APL 992.08.055727- 8; Ac. 4455285. Vargem Grande do Sul; Vigésima Quinta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Antônio Benedito Ribeiro Pinto; Julg. 29/ 04/2010; DJESP 11/05/2010).

BAGAGEM. FURTO. HOTEL. CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANOS MATERIAL E MORAL. VERBAS DEVIDAS. É devida a indenização por danos material e moral decorrentes do furto de bagagem de consumidor em hotel onde estava hospedado, notadamente se o fato decorrer de falha no sistema de segurança e controle de acesso de pessoas adotado pela empresa prestadora do serviço. (TJRO. APL 0111700-74.2009.8.22.0002; Rel. Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia; Julg. 16/02/2011; DJERO 22/02/2011. p. 46).